



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Uso e Desenvolvimento da Energia Solar - PMIDES-SP no Município de São Paulo, estabelece diretrizes para a promoção da energia solar fotovoltaica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Uso e Desenvolvimento da Energia Solar - PMIDES-SP, no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de promover a expansão da geração de energia solar fotovoltaica em edificações urbanas públicas e privadas e o desenvolvimento da cadeia produtiva local.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei visa contribuir para a sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento econômico e a inclusão social do Município, alinhando-se às metas do PlanClima SP e às diretrizes nacionais de estímulo a fontes renováveis e de redução de emissões de gases de efeito estufa.

Art. 3º São princípios da PMIDES-SP: I - a promoção da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental;

II - a diversificação da matriz energética municipal, com prioridade para fontes renováveis;

III - o estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica no setor de energia solar;

IV - a inclusão social e a democratização do acesso às tecnologias de energia solar;

V - a simplificação e a desburocratização dos procedimentos administrativos para a instalação de sistemas fotovoltaicos;

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1018 - São Paulo / SP - CEP 01319-900.

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

VI - a transparência e a participação social no acompanhamento da política.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS INSTRUMENTOS DE INCENTIVO

Art. 4º Constituem diretrizes da PMIDES-SP:

I - fomentar a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em edificações e equipamentos públicos municipais;

II - incentivar a instalação de sistemas em edificações residenciais, comerciais, de serviços e industriais, novos e existentes;

III - desenvolver programas de capacitação técnica e de qualificação profissional em parceria com instituições de ensino, pesquisa e entidades do setor;

IV - promover parcerias público-privadas e a atração de investimentos para o desenvolvimento da cadeia produtiva local de energia solar;

V - estimular a criação de programas de incentivo e linhas de financiamento, no âmbito das competências tributárias e orçamentárias municipais;

VI - integrar as ações desta política às demais políticas ambientais, urbanísticas e econômicas do Município.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a instituir, por meio de lei específica, o programa "IPTU Verde", que concederá descontos e benefícios fiscais no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos contribuintes que instalarem sistemas de energia solar fotovoltaica em seus imóveis, observada a legislação tributária federal.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 6º Fica criada a Comissão Municipal de Energia Solar - COMESOL, órgão de natureza consultiva, vinculado à Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e o prazo de duração da COMESOL serão definidos em ato do Poder Executivo, assegurada a participação de representantes do poder público municipal e da sociedade civil.

Art. 7º Compete à COMESOL:

- I - propor normas, regulamentos e procedimentos para a implementação da PMIDES-SP;
- II - elaborar planos de ação e metas para a expansão da energia solar no Município, acompanhando e avaliando sua execução;
- III - promover a articulação e a celebração de parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor;
- IV - apresentar relatórios anuais de avaliação da política ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ENERGIA SOLAR

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Energia Solar - FMES, como unidade orçamentária vinculada à Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o fomento das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º Constituem receitas do FMES:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - transferências de recursos de convênios celebrados com a União, o Estado, outros entes e organismos nacionais e internacionais;
- III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV - retorno financeiro de operações de crédito e investimentos realizados com seus recursos;
- V - outras receitas que lhe forem destinadas em virtude de lei, contrato ou convênio.

Endereço: Rua da Assembleia, 100 - 1º andar - Sala 1010 - São Paulo/SP - CEP 01310-000.

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

Vereador Jair Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta reconhece a necessidade urgente de promover uma transição energética local que favoreça a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento econômico, dentro da esfera de competência municipal. A realidade global e local evidencia a importância de ações concretas para a redução das emissões de gases de efeito estufa e a diversificação da matriz energética municipal, alinhando-se às metas previstas no PlanClima SP, o Plano de Ação Climática do Município de São Paulo, que estabelece a neutralidade de carbono até 2050.

A energia solar fotovoltaica, em crescimento acelerado no Brasil e em São Paulo, representa uma fonte limpa, eficiente e economicamente viável para contribuir com essas metas. A proposta está em conformidade com as atribuições do Município, conforme previsto no artigo 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, limitando-se a legislar sobre incentivos ao uso de energia solar em edificações urbanas, programas de capacitação técnica, estímulos fiscais como o IPTU Verde, além do apoio à cadeia produtiva local.

A Política Municipal reforça os princípios do Plano Diretor Estratégico do Município, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável, o uso racional dos recursos naturais e a valorização do meio ambiente urbano, atribuições que se encontram no campo legítimo da competência municipal. Programas de incentivo semelhantes, como o IPTU Verde e subsídios locais para populações de baixa renda, já se demonstraram eficazes em diversas cidades brasileiras e internacionais, o que atesta a viabilidade técnica, econômica e social da proposta, sem ultrapassar os limites legislativos municipais.

As metas delineadas pela política são factíveis e fundamentadas em análises do setor, propondo a instalação progressiva de sistemas solares que elevem a participação da energia solar no consumo local para 16% até 2030, a geração de empregos verdes e a ampliação do acesso à energia solar em famílias de baixa renda, promovendo a inclusão social e mitigando a pobreza energética.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

A implementação da Política trará benefícios para a administração pública municipal, com redução de gastos com energia nas edificações públicas e maior eficiência na gestão ambiental, além de incentivo à modernização das infraestruturas e à geração de investimentos e empregos locais. O Fundo Municipal de Energia Solar, sustentado por recursos municipais e convênios, garantirá a previsão financeira da política, enquanto os incentivos fiscais previstos se configuram como instrumentos legítimos de fomento econômico e social previstos na legislação municipal.

Finalmente, a criação da Comissão Municipal de Energia Solar assegurará a governança, o monitoramento e o alinhamento contínuo da política com as necessidades do Município, legitimando sua execução dentro do âmbito legal permitido.

Diante do exposto, submeto este projeto de lei para análise e aprovação